



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.789

de 22 / 08 / 91

Processo n.º 18002

TOTAL REJEITADO
VETO - Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 16 / 08 / 91
W. Maranhão
Diretor Legislativo
Em 18 de junho de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.370

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "Rua Victório Lorenzon" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade da João Lourençon, no Bairro do Traviú.

Arquive-se
W. Maranhão
Diretor
03 09 / 91

PUBLICADO

em 02/04/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02

Proc. 18.002

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR

Presidente

26/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18002 MAR 91 81/45

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

21/05/91

PROJETO DE LEI Nº 5.370

Denomina "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

Art. 1º É denominada "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, servindo de acesso à Unidade Básica de Saúde, à esquerda, e ao ginásio de esportes da Sociedade Amigos de Bairro, à direita, no Bairro do Traviú.

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Imigrante italiano cuja família foi uma das primeiras a residir no Bairro do Traviú, Victório Lorenzon exerceu a profissão de agricultor naquela região de nossa cidade, desenvolvendo-a, através do cultivo da videira.

É esse pioneiro que desejo lembrar, emprestando seu nome à via de acesso à propriedade em que outrora residia, e espero poder contar com o aval dos nobres pares nesse sentido.

Sala das Sessões, 26.03.91

[Handwritten signature]
ROLANDO GIAROLLA



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: VICTÓRIO LORENZON

Nascido em: 31 / 07 / 1884 Local: ITÁLIA Estado: _____

Falecido em: 08 / 02 / 1966 Local: JUNDIAÍ Estado: SP

Filiação: ANTONIO LORENZON

ROSA CARRER LORENZON

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Imigrante italiano, chegou ao Brasil com seus pais, indo se instalar na Fazenda Sete Quedas, próxima à Campinas. Após alguns anos fixaram-se no Bairro do Traviú.

Era uma pessoa muito religiosa, de bom coração, alcançando a estima e respeito daqueles que com ele conviviam.

Exercia a profissão de agricultor, destacando-se no cultivo da videira, fruto que garantiu melhores condições de vida para sua família, fazendo-os prosperar.

segue no verso

Representante da Família:

Nome: JOÃO LOURENÇON (filho)

End.: _____

fone: 732-1166

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em 26 de MARÇO de 1991

Vereador

Foi justamente a família Lorenzon que abriu o pequeno trecho da estrada municipal onde tem sua propriedade, via pública onde hoje encontra-se instalada a Unidade Básica de Saúde, assim como o Ginásio de Esportes da Sociedade Amigos do Bairro Traviú.

Foi casado com Da. Florinda Tomazetto Lorenzon, com quem teve os seguintes filhos: João Lourençon, Jandira Lourençon e Izelda Maria Lourençon.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

01 / 04 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1011

PROJETO DE LEI Nº 5.370

PROC. Nº 18.002

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, o presente Projeto de Lei, denomina a via pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e originárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

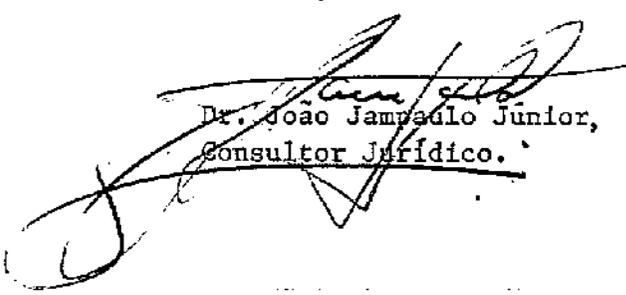
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 1991.


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

03 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

S
Presidente

09 / 04 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.002

PROJETO DE LEI Nº 5.370, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "Rua Victório Lorenzon" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

PARECER Nº 5.103

Dentro do rol de atribuições do membro do Legislativo figura a de apresentar propostas sobre denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O projeto em exame almeja exatamente tal finalidade, afirmando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, como bem aponta o órgão técnico, às fls. 06, em manifestação que subcrevemos em sua íntegra.

O autor da proposição almeja emprestar o nome do imigrante italiano Victório Lorenzon a uma via pública do Bairro do Traviú - núcleo em que foi pioneiro agricultor de videiras - homenagem que entendemos justa e que deva se consubstanciar.

Assim votamos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.04.1991

APROVADO EM 16.04.91

ERAZÉ MARTINHO,

Presidente e Relator.

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JORGE NASSIF HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



OF. PM. 05.91.30.

Proc. 18.002

Em 22 de maio de 1991

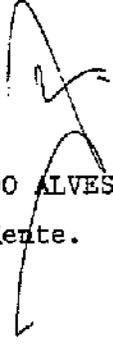
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Pelo presente envio a V.Exa., em duas vias,
para a sua mais perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.967 do PROJETO DE LEI Nº
5.370, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 21
do corrente mês.

A V.Exa. consigno, na oportunidade, as sauda
ções de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

ESV



PROJETO DE LEI Nº 5.370
PROCESSO Nº 18.002
OFÍCIO P.M. Nº 05/91/30

AUTÓGRAFO Nº 3.967

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/05/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jandira

EXPEDIDOR:

Barros

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/06/91

*

Alcântara

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 18.002

GP., em 17.06.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:

Walmor Barbosa Martins
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.967

(Projeto de Lei nº 5.370)

Denomina "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 1991 o Plenário aprovou:

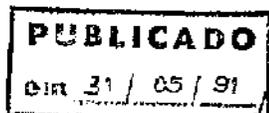
Art. 1º É denominada "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, servindo de acesso à Unidade Básica de Saúde, à esquerda, e ao ginásio de esportes da Sociedade Amigos de Bairro, à direita, no Bairro do Traviú.

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e um (22.05.1991).

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 12
Proc. 18.002

OF. GP. Nº 453/91
Proc. nº 8840-0/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

09958 JUN 91 #17%

Jundiá 21 de junho de 1991

PROTÓCOLO Nº 17

PROTÓCOLO
Junta-se
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21/06/91

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, promulgada em 5 de abril de 1990, estamos VETANDO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 5370, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelas razões adiante aduzidas.

O Projeto de Lei em apreço visa denominar "Rua Victório Lorenzon" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

Em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, no sentido de homenagear a família de Victório Lorenzon, pelos relevantes motivos constantes de sua justificativa, está o presente Projeto de Lei eivado pelo vício da ilegalidade, eis que, consultado o órgão técnico da Coordenadoria Municipal de Planejamento, este informou que a via em questão não é oficial, uma vez que não está incluída na Planta Oficial do Município, em flagrante desrespeito à Lei Orgânica do Município de Jundiá que, em seu artigo 13, XVI, assim dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 17 votos favoráveis 2
Presidente
13/08/91

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
.....
XVI - dar e alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos."
(grifo nosso)



A respeito da matéria, o ilustre Juiz do 1º TAC, Regis Fernandes de Oliveira, em Parecer publicado pelo BDM - Boletim de Direito Municipal - dezembro/86, fls. 900/903 assim se posiciona:

"No Direito Civil as hipóteses de aquisição de propriedade imóvel estão disciplinados pelo art. 530. Adquire-se a propriedade imóvel: "I - Pela transcrição do título de transferência no registro de imóvel. II - Pela aquisição. III - Pelo usucapião. IV - Pelo direito hereditário." Nenhuma outra forma é prevista em lei."

Também já se entendeu que a Prefeitura Municipal está sujeita às regras locais para a aquisição da propriedade. Só se considera o imóvel incorporado ao patrimônio municipal quando tem a Municipalidade título legítimo de seu domínio." - (Revista Direito, vol. 1/89). É duvidosa a circunstância de ter sido oficializada a rua pelo Poder Público em decorrência de existência da via, não tendo o condão de transferi-la ao patrimônio público. Na verdade, não houve oficialização, já que a lei não reconhece e não oficializa as "vias e passagens."

Já se decidiu que não basta a abertura de uma rua ao tráfego de veículos e pedestres para ela ser considerada bem público de bem comum. É preciso um ato expresso do poder público que lhe tenha atribuído esse destino



além da prova desse uso comum." (Rev. dos Tribunais, vol. 327/577).

Cristalina, pois a ilegalidade ressaltada, uma vez que somente as vias oficiais é que estão sujeitas à denominação pelo Poder Público.

Aflora, ainda, da ilegalidade mencionada, a inconstitucionalidade a violar a norma superior da Constituição Estadual que, em seu artigo 144 consagra a autonomia municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual, quais sejam:

"Art. 144 - Os Municípios com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição." Sobre os princípios, dispõe a Constituição

Estadual:

"Art. 111 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

A Constituição Federal, de sua parte, também prevê, no artigo 37, os princípios a serem observados pela Administração Pública, a saber:

"Art. 37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos prin



cípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

....."

Dentre os princípios elencados, ressalte-se o da legalidade, que a presente propositura está a afrontar, quando pretende denominar via que ainda não integra o patrimônio público.

Acreditando, pois, que os motivos ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos integrantes desta Nobre Casa de Leis, permanecemos convictos da manutenção do veto aposto.

Nessa oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml

LIDO NO EXPEDIENTE
S. A. de 25/6/91
[Handwritten signature]

PUBLICADO
em 26/06/91
[Handwritten signature]



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

21 / 06 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1169

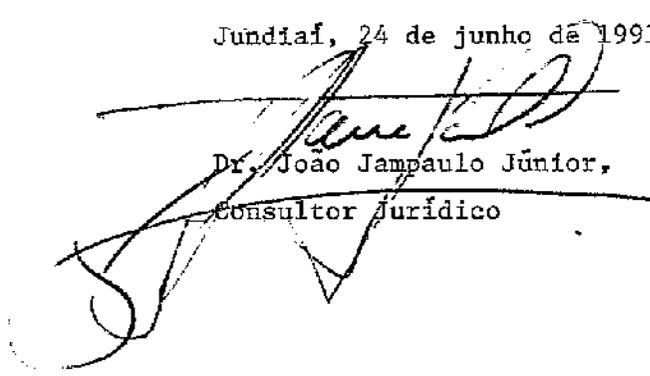
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5370

PROC. Nº 18002

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5370 por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme motivação de fls. 12/15.
2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.
3. Os motivos que originaram o presente Veto total, além de não encontrarem respaldo na documentação trazida aos autos, igualmente não fornecem ao presente feito o competente documento que comprovaria a veracidade do alegado. A via em questão se encontra perfeitamente localizada, e às fls. 04 (Planta Oficial do Município) ela se destaca, e por certo deve ser objeto de tributação pela Administração. Assim, pelos motivos expostos entendemos não deva prosperar o presente veto, motivo pelo qual mantemos nosso parecer de fls. 06.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da C.F., c/c o art. 53, § 3º da L.O.M.). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de junho de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

25 / 06 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoas

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente
25/06/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.002

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.370, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que de nomina "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

PARECER Nº 5.300

O Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 453/91, de 17 de junho p.p., comunica a Edilidade sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.370, do Vereador Rolando Giarolla, que versa sobre denominação de via pública do Bairro do Traviú, por considerá-lo ilegal e inconstitucional.

Assim, embasado na faculdade expressa nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica de Jundiaí, oferece as razões advindas daquela deliberação.

O argumento principal apresentado é o de que se trata de via não oficial, fato que contestamos, em face de tal afirmação não encontrar respaldo na documentação constante dos autos, sendo que o Executivo não comprovou a veracidade do alegado.

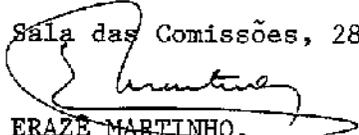
A via em questão, como bem esclarece o douto órgão técnico, às fls. 17, acha-se perfeitamente localizada na planta oficial do Município, servindo de acesso à Unidade Básica de Saúde e ao ginásio de esportes da Sociedade Amigos de Bairro do Traviú, e, por certo, deve ser objeto de tributação pela Administração.

Assim, não acolhemos o veto oposto pelo Sr. Prefeito, e concluímos firmando posicionamento pela sua rejeição.

Votamos, portanto, contrários ao veto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.06.91


ERAZE MARTINHO,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 02.07. 1991

*



(Parecer CJR nº 5.300 - fls. 02)

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

J. Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

* /msn.



104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 13 / 08 / 91

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 5.370} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 2

REJEITO 17

BRANCOS

NULOS

AUSENTES 2

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

[Signature]

Presidente

[Signature]

1º Secretário

[Signature]

2º Secretário



Of. PM 08.91.17
Proc. 18.002

Em 14 de agosto de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Informo-o de que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.370, remetido a esta Edilidade através do ofício CP.L. nº 453/91, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês.

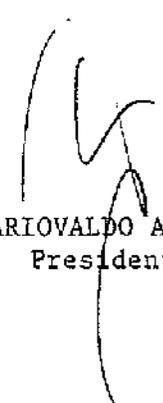
Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sem mais, a V.Exa. apresento saudações respeitosas e cordiais.

Recebido:

em

Jundiaí
19/08/91


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* vsp



LEI Nº 3.789, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Denomina "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, servindo de acesso à Unidade Básica de Saúde, à esquerda, e ao ginásio de esportes da Sociedade Amigos de Bairro, à direita, no Bairro do Traviú.

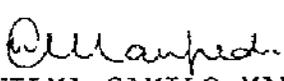
Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns



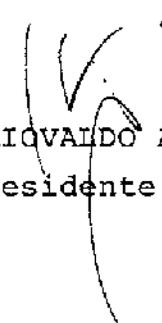
Of. PM 08.91.33
proc. 18.002

Em 22 de agosto de 1 991.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para o distinto conhecimento de V.Exa., em
caminho cópia da LEI Nº 3.789, promulgada por esta Presidên-
cia na presente data.

Sendo sô, queira receber, mais, os protes-
tos de minha consideração e apreço.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns

COM 30-8-91

LEI Nº 3.789, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Denomina "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, no Bairro do Traviú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Rua VICTÓRIO LORENZON" a via pública que liga a Av. Comendador Antonio Carbonari à propriedade de João Lourençon, servindo de acesso à Unidade Básica de Saúde, à esquerda, e ao ginásio de esportes da Sociedade Amigos de Bairro, à direita, no Bairro do Traviú.

Parágrafo único. A planta anexa fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

ARIOVALDO ALVES

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e um (22.08.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

Retificação 3-9-91

Na lei nº 3.789, de 22 de agosto de 1991

na ementa, onde se lê: "Av. Comendador Antonio Carbonari"

leia-se: "Av. Comendador Antonio Carbonari"

